



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 9/2025-ALE

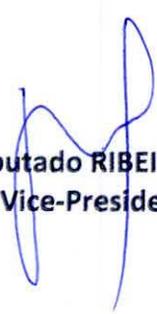
RECEBIDO NA DITEL  
Em 03/02/2025  
Horas 10:33  
Por: Belen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.983, de 31 de janeiro de 2025, que “Revoga a Lei nº 5.883, de 1º de outubro de 2024, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 21, de 31 de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de janeiro de 2025.

  
Deputado RIBEIRO DO SINPOL  
2º Vice-Presidente – ALE/RO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI Nº 5.983, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga a Lei nº 5.883, de 1º de outubro de 2024, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas e dá outras providências”.

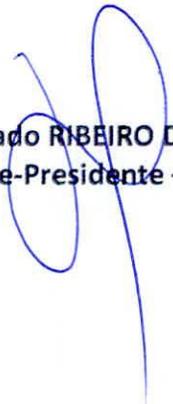
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.883, de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de janeiro de 2025.

  
**Deputado RIBEIRO DO SINPOL**  
**2º Vice-Presidente – ALE/RO**